

de serviço Móvel - SMP para 190 (cento e noventa) LINHAS, para tráfego de chamadas telefônicas Móvel - Móvel locais (VC1), incluindo ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), apenas os chips GSM, sem os respectivos aparelhos, para uso em interfaces GSM de centrais PABX (lote 02), conforme especificações no Termo de Referência, visando suprir o Banco de Preços da Prefeitura Municipal do Salvador. Os interessados deverão solicitar cópia do Termo de Referência na Coordenadoria Central de Cadastro e Movimentação de Materiais - CCM, na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador-BA; pelo e-mail cesar.brandao@salvador.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3202-4140 / 3202-4141 / 3202-4146 e encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, proposta de preços para a referida Coordenadoria, no horário das 08hs às 17hs.

Salvador, 07 de Agosto de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Materiais Permanente (Reanimador, colar cervical, termômetro, laringoscópio, oftalmoscópio, otoscópio).**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 250/2019 - PROC. Nº 13773/2019.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de agosto 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Equipamentos de suporte a vida (ventiladores microprocessados e autoclave).**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 251/2019 - PROC. Nº 13770/2019.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de agosto 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Medicamentos.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 252/2019 - PROC. Nº 15663/2019.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 253/2019 - PROC. Nº 15662/2019.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de agosto 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3900/2019, aquisição do medicamento: **Rivaroxabana 20mg**, para atender demanda de ação judicial em favor da paciente E.L.C.P. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 14 de agosto de 2019 às 10h00min.

O processo administrativo nº 15667/2019 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms5@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 08 de agosto de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 005/2019 FÁBRICA DE MUSICAIS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna público o presente edital para seleção de 01 (um) projeto cultural para formação de um Núcleo de Produção de Teatro Musical no Teatro Gregório de Mattos, com objetivo de contribuir para a profissionalização e fortalecer esta modalidade artística, pouco explorada na cidade do Salvador, que une primordialmente três linguagens; música, teatro, dança. Observem-se, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de 01 (um) projeto cultural para formação de um Núcleo de Produção de Teatro Musical no Teatro Gregório de Mattos, apresentado por pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, classificada para as atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social, sediada no município do Salvador há, pelo menos, 2 (dois) anos.

1.2. As propostas apresentadas para a seleção de que trata este edital deverão, necessariamente:

- Ter as atividades formativas realizadas nas salas multiuso do Espaço Boca de Brasa Centro;
- Ter os ensaios e temporada nas dependências do Teatro Gregório de Mattos;
- Enfocar as identidades soteropolitanas e as vocações territoriais das regiões administrativas de Salvador;
- Estimular as competências artísticas e técnicas para o desenvolvimento de obras cênico-musicais do teatro baiano;
- Qualificar artistas e técnicos para teatro musical;
- Ter no quadro técnico e artístico profissionais notáveis em criação e produção de espetáculos teatrais musicais de nível nacional e local;
- Realizar a montagem de um espetáculo teatral musical como produto resultante do projeto executado, com temporada de, no mínimo 04 meses, com pelo menos 48 apresentações no Teatro Gregório de Mattos;
- Integrar ao elenco e equipe técnica do espetáculo teatral musical resultante do projeto profissionais formados e/ou requalificados no processo de constituição da montagem, através das atividades formativas do projeto;
- Proporcionar o intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e com expertise em teatro musical, com agentes artístico-culturais soteropolitanos emergentes;
- Propiciar o intercâmbio de atividades com os espaços Boca de Brasa geridos pela FGM;
- Apresentar estratégias que visem a continuidade do projeto após temporada de execução no Teatro Gregório de Mattos.

1.3. Será selecionado 01 (um) projeto que preveja, por um período de 10 (dez) meses consecutivos, a realização de atividades culturais formativas, montagem e temporada no Teatro Gregório de Mattos de um espetáculo teatral musical.

1.4. O cronograma de execução do projeto, desde a pré-produção, deverá considerar o período de 20 de janeiro à 20 de outubro de 2020.

1.5. A temporada de apresentações deve compreender os meses de julho a outubro de 2020.

1.5. Este Edital terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da seleção, podendo ser prorrogado o cronograma de execução do projeto a critério da contratante em comum acordo com a contratada.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados ao financiamento do projeto selecionado por meio deste edital são oriundos da Fonte 000-Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro limitado a até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2. O repasse de recursos financeiros se dará em 02 (duas) parcelas, conforme disposto no item 7 deste Edital.

2.3. O recurso financeiro não poderá ser concedido a proponentes que:

a) Sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que não tenham cumprido integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a FGM, quer com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

b) Possuam em seu quadro diretivo servidores públicos municipais, membros de órgãos colegiados vinculados ao município e/ou familiares de agente público municipal, consoante Decreto Municipal



23.781/2013, bem como integrante da Comissão de Seleção do Edital, extensivo aos seus familiares, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições de propostas para o processo seletivo de que trata este Edital deverão ser efetuadas no período de 09 de agosto a 24 de setembro de 2019 por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.fabricademusicais.salvador.ba.gov.br

3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição e da planilha orçamentária específica do edital e disponível no sistema online de inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente com fotografia do representante legal da proponente;
- Contrato Social no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos ou Estatuto Social no caso de instituição sem fins lucrativos;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal no caso de proponente instituição sem fins lucrativos;
- Currículo Cultural e/ou portfólio da proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Currículo detalhado do diretor artístico; acompanhados por críticas, materiais de divulgação, fotos, entre outros documentos que atestem a experiência em espetáculos teatrais e/ou teatrais musicais;
- Currículo detalhado dos profissionais da área artística e técnica, envolvidos diretamente na concepção do projeto e na formação de artistas e técnicos;
- Cópia do texto e/ou roteiro cênico a ser trabalhado;
- Planilha orçamentária específica do edital, devidamente preenchida, disponível para download no sistema online de inscrição;
- Cópia de um comprovante de endereço recente, datado há no máximo três meses do envio (serão aceitos documentos que contenham a razão social da proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, contratos de aluguel ou declarações de pessoas proprietárias do imóvel sede da proponente que devem ser acompanhadas de cópia do comprovante do endereço declarado e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

3.3. As proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema.

4. HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, previsão orçamentária, atendimento ao objeto do edital e do perfil da proponente.

4.2 A etapa de habilitação será executada por servidores da FGM, devidamente nomeados pelo titular da instituição.

4.3 A FGM divulgará a relação dos projetos habilitados, no Diário Oficial do Município e nos seus sítios eletrônicos em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

4.4 As proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico fabricademusicais@salvador.ba.gov.br

4.5 A Comissão de Habilitação, responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

4.6 Não serão habilitadas inscrições cujos anexos não correspondam a todas as exigências dispostas neste item.

4.7 Não será aceita complementação de documentos como recurso pela inabilitação da inscrição, em conformidade com o disposto no item 3.2 deste Edital.

4.8 Não será aceito o envio de documentos exigidos na inscrição fora do prazo estabelecido e por outro meio que não seja o sistema online de inscrição do edital www.fabricademusicais.salvador.ba.gov.br.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas apresentadas deverão conter os seguintes elementos e informações:

- Descrição, objetivos e concepção estética, apresentados detalhadamente com ênfase na escolha do texto ou roteiro cênico proposto e na concepção cênica;

b) Estratégias de ação e cronograma de trabalho, em conformidade com as disposições deste Edital, abrangendo as fases de pré-produção, produção, ações e temporada;

c) Informações e documentos adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, à livre escolha e se houver.

5.2. O cronograma de execução das propostas deve contemplar atividades que:

- Promovam a formação e qualificação de agentes artístico-culturais da área de teatro musical de Salvador em intercâmbio com especialistas de notório reconhecimento local e nacional;
- Desenvolvam intervenções artísticas durante o período de realização do projeto;
- Contribuam com a pesquisa, a investigação e a qualificação na área de musicais;
- Possuam potencial multiplicador e estratégias de continuidade além da execução do projeto com recursos oriundos desta seleção;
- Proporcionem o intercâmbio com os espaços municipais Boca de Brasa e as comunidades do entorno.

5.3 As propostas apresentadas devem constar de:

- Oficinas, cursos ou workshops para formação do elenco e do corpo técnico de assistentes, contendo: metodologia, critérios e formas de seleção, comissão de seleção (se houver), estratégia de mobilização de público, carga horária e quantitativo de vagas;
- Seminários, conferências, simpósios sobre a linguagem do teatro musical, contendo: nome dos palestrantes, conceito e formato, indicativos da programação, público-alvo, estratégia de mobilização de público e estimativa de participantes;
- Pelo menos 50% dos profissionais responsáveis pelas ações de formação do projeto deverão ser de fora de Salvador, em conformidade com o item 1.2;
- Previsão de ensaios abertos e gratuitos durante o período de pré-produção do espetáculo musical;
- Orçamento detalhado, de acordo com o cronograma de desembolso e as orientações constantes, respectivamente, no item 2 deste Edital;
- Previsão e destinação da receita a partir da bilheteria da temporada do espetáculo;
- Currículo com especificação das funções dos principais profissionais envolvidos;
- Planejamento de comunicação de todo o projeto;
- Implantação de uma plataforma (blog, site, fanpage e/ou redes sociais) para acesso do público de todas as etapas do projeto;
- Estratégias que visem a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recomenda-se o envio das cartas de anuências dos principais profissionais envolvidos e indispensáveis para execução do projeto.

5.4 No orçamento devem ser observados:

- O valor limite da proposta, em conformidade com o valor máximo estabelecido neste Edital;
- O limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta para itens de comunicação;
- A proponente Poderá prever a contratação de serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestações de contas específicas do projeto, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total da proposta;
- Sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico;
- Previsão de remuneração para todos os profissionais envolvidos na montagem do espetáculo, inclusive os que forem selecionados por meio das atividades formativas.

5.5 As atividades propostas devem ser realizadas preferencialmente de terça a sexta-feira, turnos vespertinos e/ou noturnos, ficando condicionada a negociação com a coordenação do Espaço, considerando outras demandas que possam surgir, tanto da prefeitura, quanto da proponente.

5.6 O período de realização da temporada do espetáculo resultante do projeto deve ser programado para os finais de semana (sexta-feira a domingo).

6. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. Decorrido o período de inscrição, a avaliação e seleção das propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, constituída por 02 (dois) técnicos servidores da Prefeitura e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo estes últimos convocados por notório saber, reconhecimento público e/ou experiência em elaboração, análise, execução e gestão de projetos culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam impedidos de serem nomeados membros da Comissão Técnica de Avaliação agentes culturais que:

- Tenham interesse direto ou indireto em projeto inscrito no Edital;
- Tenham participado ou venham a participar como colaborador de projeto inscrito no Edital;
- Tenham vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos, com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com alguma proponente que apresente projeto no Edital.

6.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

6.4. As proponentes habilitadas participarão, durante o processo de avaliação e seleção, de um encontro presencial com a Comissão, representadas pelo diretor artístico e pelo produtor do projeto, visando esclarecer especificidades e subsidiar o julgamento, a ocorrer no Teatro Gregório de Mattos

em data a ser oportunamente confirmada, e terão, cada dupla de diretor e produtor, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para responder possíveis questionamentos da Comissão.

6.5. As propostas serão analisadas e avaliadas a partir dos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);

- a) Alinhamento das propostas às exigências listadas nos itens 1.2 e 5 deste Edital;
- b) Caráter criativo, inovador e/ou experimental.

II. Caráter estruturante;

- a) Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;
- b) Fortalecimento dos elos da rede produtiva da cultura;
- c) Promoção do diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes;
- d) Contribuição para a formação e qualificação de artistas e técnicos;
- e) Perspectivas de continuidade e sustentabilidade;
- f) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados.

III. Viabilidade de execução;

- a) Perspectiva de a proposta ser executada satisfatoriamente dentro do período estabelecido pelo Edital e com o orçamento indicado;
- b) Coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado;
- c) Clareza, consistência e coerência das informações prestadas.

IV. Razoabilidade do orçamento;

- a) Coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento, em relação ao mercado local.

V. Perfil e experiência da proponente, equipe técnica e artística;

- a) Trajetória cultural da proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto;
- b) Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto;
- c) Atendimento ao percentual estabelecido no item 4.2, c.

VI. Caráter inclusivo;

- a) Inclusão de minorias sociais nas atividades de formação de público;
- b) Estratégias de democratização do acesso e acessibilidade das atividades do projeto;
- c) Promoção da diversidade cultural;

VII. Abrangência de público;

- a) Atendimento a um quantitativo expressivo;
- b) Diversidade de perfis de público beneficiado.

6.6. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando o projeto selecionado e os suplentes no Diário Oficial do Município e em seu site na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

6.7. As proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis desde a data da sua divulgação.

6.8 A FGM responderá aos recursos por meio de publicação no Diário Oficial em até 03 (três) dias úteis após prazo para interposição de recursos.

7. PAGAMENTO

7.1. A assinatura do contrato e consequente pagamento da primeira parcela, está condicionada à apresentação da seguinte documentação complementar, em envelope lacrado, a ser apresentado no Protocolo da FGM, Rua Chile, nº 31, das 10h às 12h, e das 14h às 18h, no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da publicação do Resultado Final da seleção do projeto.

I. Para Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

- a) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

- i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- j) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

II. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia de um comprovante de residência mais recente da sede da empresa, datado há no máximo três meses da data de entrega (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- j) Comprovante da conta corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital.

7.2. A proponente selecionada celebrará contrato (Anexo I) com a FGM e fará jus ao pagamento do valor ajustado, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de 60% do orçamento total do projeto; e a segunda parcela no valor de 40% do total do projeto, sem nenhum outro custo adicional para a contratante.

7.3 A primeira parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto será paga, em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

7.4 A segunda parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado, será paga a partir do sexto mês de execução do projeto, após a entrega do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto e da Prestação de Contas Parcial (item 9.1, alínea "b"), conforme modelos e prazos estabelecidos pela Fundação Gregório de Mattos.

7.5 A Proponente deverá entregar a Prestação de Contas Final do projeto em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, de acordo com o item 9.2 deste Edital.

7.6. No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

7.7 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação do projeto, sendo comunicado à proponente a motivação e convocado suplente.

7.8 Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente ou de poupança, em nome da proponente, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

7.9 Os pagamentos previstos neste Edital ficam sujeitos à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da contratada:

I. Atender às solicitações de diligências (complementação documental ou esclarecimentos sobre o projeto) no prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da concessão do recurso financeiro;

II. Incluir as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e da Fundação Gregório de Mattos - FGM em todo material de divulgação do projeto, após envio para aprovação da FGM, bem como citar verbalmente as instituições durante a realização do mesmo, em apresentações públicas e entrevistas concedidas;

III. Elaborar e apresentar Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto nos prazos determinados;

IV. Validar com a Gerência de Equipamentos Culturais da FGM (Fundação Gregório de Mattos) o cronograma proposto das atividades;

V. Respeitar as normas do Teatro Gregório de Mattos, assim como horário de funcionamento;

VI. Reverter para o teatro, a título de manutenção do equipamento, 15% da bilheteria obtida em cada sessão durante a temporada de apresentações da montagem.

8.2 São obrigações da contratante:

I. A FGM responsabiliza-se pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre Relatório de Cumprimento de Objeto e material de comprovação da execução do projeto apresentados pelo proponente;

II. Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro a contratada;

III. Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV. Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto apresentado à FGM deverá contemplar informações quantitativas e qualitativas dos resultados e impactos alcançados pela execução da proposta, incluindo imagens, clípagem de mídia e produtos gerados, que devem ser disponibilizados em CDs, DVDs ou Pen Drives.

9.2. A proponente contemplada deverá apresentar a Prestação de Contas Final do projeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de execução físico-financeira com detalhamento e comprovantes de todas as despesas efetuadas;

III. Relatório Final de Cumprimento do Objeto;

IV. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípagem, disponibilizados em CDs, DVDs ou Pen Drives.

9.3. A aprovação da Prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

9.4. A Prestação de contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

9.5. A omissão na apresentação da Prestação de contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

9.6. Da decisão que rejeitar a Comprovação da prestação de contas ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

9.7 Na Prestação de Contas Final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados na Prestação de Contas Parcial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não poderão participar deste Edital nem direta nem indiretamente pessoa jurídica que possua em seu quadro diretivo servidores públicos municipais, membros de órgãos colegiados vinculados ao município e/ou familiares de agente público municipal, consoante Decreto Municipal 23.781/2013, bem como integrante da Comissão de Seleção do Edital, extensivo aos seus familiares, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

10.2. Serão de responsabilidade da proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

10.3. Não serão selecionados projetos cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei n.º 12.573/2012.

10.4. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação

da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei n.º 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este edital para divulgação dos referidos conteúdos.

10.5. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

10.6. A proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e controle e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária da proposta.

10.7. A proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

10.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

10.9. A proponente obriga-se a divulgar, em destaque, as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação do projeto e nos eventos e ações dele decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

10.10. A proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes ao projeto, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

10.11. Caso o projeto não seja executado conforme apresentado no formulário eletrônico de inscrição e estabelecido no cronograma de execução, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

10.12. Após firmado o contrato, as alterações no cronograma de execução apresentado, somente poderão ser feitas mediante formalização de pedido e aprovação pela FGM.

10.13. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônicos ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

10.14. A proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no sistema de inscrição.

10.15. A proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição imediatamente após o envio do mesmo, a título de registro.

10.16. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

10.17. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail fabricademusicais@salvador.ba.gov.br ou pelos telefones 3202-7888 / 3202-7830, das 13h às 18h.

Salvador, 08 de agosto de 2019

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Anexo I - Rider Técnico do Teatro Gregório de Mattos

TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS

RIDER TÉCNICO

ILUMINAÇÃO

QTD	EQUIPAMENTO	MARCA	INFORMAÇÕES
01	MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL	ETC - ELEMENT 40 X 250	2 UNIVERSOS DMX 512
14	ELIPSOIDAL 750 - 36°	ETC - SOURCE FOUR	C/ PORTA FILTRO;
12	PAR 64	ETC - SOURCE FOUR	#01, #02, #05, #06
07	PAR LED - RGBW	PHILIPS STRAND ZOOM 150	150W; 15° - 70° DEGREE
04	IRIS PARA ELIPSOIDAL	ETC - SOURCE FOUR	COR PRETO
04	PORTA GOBO PARA ELIPSOIDAL	ETC - SOURCE FOUR	COR PRATA

QTD	EQUIPAMENTO	MARCA	INFORMAÇÕES
12	DIMMER BOX	DITEL	MODELO MX SERIES DIMMERBOX; DIGITAL; DMX; 12 CANAIS 20A
04	CARTOLA P/ ELIPSOIDAL	ETC - SOURCE FOUR	COR PRETO; INTERIOR EM VELUDO
12	BANDDOOR P/ PAR 64	ETC - SOURCE FOUR	COR PRETO; 04 ABAS; EIXO 360°
01	MÁQUINA DE FUMAÇA	AURA	MODELO ATF 3000; 20A; DMX; CONTROLE REMOTO; 5,0L
01	DMX SPLITTER	CBI ILUMINAÇÃO	MODELO S012; 2 IN - 12 OUT
154	VIAS DE DIMMER	-	DISTRIBUIDAS EM 12 VARAS DISPOSTAS NO GRIDE DE ILUMINAÇÃO; 20A (CADA)
30	CABO DE SEGURANÇA	-	PRETO; 80KG

SOM E VÍDEO

QTD	EQUIPAMENTO	MARCA	INFORMAÇÕES
01	PIANO 1/2 CAUDA	SCHIEDMAYER & SOEHNE STUTTGART	COR: MADEIRA AO NATURAL
01	MESA DE SOM DIGITAL	YAMAHA	MODELO LS9-32; 32 CANAIS
03	MICROFONE DE LAPELA	SHURE	MODELO WL185; CARDÍOIDE; ALIMENTAÇÃO: 02 BATERIAS ALCALINAS TIPO AA
01	MICROFONE DINÂMICO SEM FIO	SHURE	MODELO SLX2/SM58; ALIMENTAÇÃO: 02 BATERIAS ALCALINAS TIPO AA
01	MICROFONE DE MESA - GOOSENECK	SHURE	MODELO MX418D/C; CARDÍOIDE; ALIMENTAÇÃO: PHANTOM POWER
08	MICROFONE DINÂMICO COM FIO	SHURE	MODELO SM58 LC
06	MICROFONE DINÂMICO COM FIO	SHURE	MODELO SM57 LC
01	KIT DE MICROFONE P/ BATERIA	SHURE	MODELO PGDMK4-XLR; CONTEM 04 MICROFONES
05	FONE DE OUVIDO	KOSS	PORTA PRO; COM ADAPTADORES GENÉRICOS P2XP10
06	DIRECT BOX	WHIRLWIND	MODELO IMP2; PASSIVO
01	AMPLIFICADOR P/ BAIXO	STANER	MODELO BX200; BIVOLT
01	AMPLIFICADOR P/ GUITARRA	BUGERA	MODELO 333-212; ACOMPANHA PEDAIS; TENSÃO 127V
01	AMPLIFICADOR P/ TECLADO	PEAVEY	MODELO KB 5; TENSÃO 127V
12	PEDESTAL GIRAFIA PARA MICROFONE	VECTOR MUSICAL	MODELO PMV-01-P; COR PRETO
01	AMPLIFICADOR PARA FONES DE OUVIDO	BEHRINGER	MODELO HA8000; 08 CANAIS; TENSÃO 127V
10	CAIXA ACÚSTICA DE SOBREPOR COM TRAFÓ	JBL	MODELO C521P C/AT; SISTEMA DE ÁUDIO DA GALERIA
01	AMPLIFICADOR 70V	HOTSOUND	MODELO HS600/70; SISTEMA DE ÁUDIO DA GALERIA
02	CAIXA DE SOM, P.A.	-	CADA CAIXA POSSUI: 02 FALANTES DE 15" E 01 CORNETA SISTEMA DE ÁUDIO DO TEATRO
01	AMPLIFICADOR DE AUDIO	-	2000W; 02 CANAIS; 220V SISTEMA DE ÁUDIO DO TEATRO
20	CABO BALANCEADO - XLR	AMPHENOL	08 METROS
04	CABO BALANCEADO - XLR	AMPHENOL	05 METROS
05	CABO BALANCEADO XLR FEMEA X P10 MACHO	AMPHENOL	05 METROS
05	CABO BALANCEADO P10 MACHO X P10 FEMEA	AMPHENOL	05 METROS
01	MULTICABO	SANTO ANGELO	58 VIAS; 12M
01	PROJETOR DE IMAGENS	BENQ	MODELO SH915; 4000 ANSI LÚMENS; BIVOLT
01	TELA PARA PROJEÇÃO	DORNELAS TELAS	BASE EM METAL; TELA NA COR BRANCO; 150"; MÓVEL

ROUPARIA E MATERIAL DE APOIO

QTD	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
06	TECIDO P/ PERNA OU ROTUNDA	-	3,0M X 4,0M (LARGURA X ALTURA); COR PRETO
03	TECIDO P/ PERNA OU ROTUNDA	-	10,0M X 4,0M (LARGURA X ALTURA); COR PRETO
02	MESA DE ESCRITÓRIO	-	140CM X 60CM X 75CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA); COR CINZA
01	MESA DE USO GERAL	-	60CM X 60CM X 75CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA); COR CINZA
250	CADEIRA/ POLTRONA	CERANTOLA DO BRASIL	COR VERMELHO; DETALHES EM PRETO
07	ARQUIBANCADA	-	COR PRETO; CAPACIDADE P/ 12 PESSOAS (CADA)

OBSERVAÇÕES:

- O TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS POSSUI LOTAÇÃO MÁXIMA DE 200 PESSOAS;

- ESTE DOCUMENTO PODE SOFRER ALTERAÇÕES.

- ATUALIZADO EM JULHO DE 2019

Anexo II - Contrato de Cessão de Uso - TGM

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação pública, instituída através da Lei Municipal nº 3.601/86, entidade integrante da Administração Municipal da Prefeitura de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com sede à Rua Chile, nº 31, Centro, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.234/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, RG nº 01623301-89 SSP-BA, CPF/MF nº 233.340.885-53, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Nº 49, Apt 1801, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, denominado simplesmente CEDENTE, e do outro lado, doravante denominado CESSIONÁRIO a xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de Salvador, estado da Bahia, tem entre si justo e contratado o uso do espaço físico e de equipamentos do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS, que se regerá pelo disposto pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto da presente contratação é a cessão de uso do espaço físico e de equipamentos da SALA TABARIS, 3 (TRÊS) CAMARINS do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS e dos equipamentos de SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO, dispostos nos lugares em que se encontram, para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nos dias xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

II - Registra-se que o início das atividades deverá ser às 13h e não ultrapassar às 21h, conforme programação entregue pelo CESSIONÁRIO.

III - A montagem e desmontagem de cenários, bem como o deslocamento de equipamentos são de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

IV - O CESSIONÁRIO declara conhecer o espaço físico, bem como, os equipamentos e restrições do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS e os considera adequados para a apresentação da sua atividade.

V - O CESSIONÁRIO declara que o espaço terá o uso específico descrito no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - O presente contrato será realizado a título oneroso referente a 15% bilheteria, por sessão de espetáculo, da temporada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

II - Havendo cancelamento por parte da CESSIONÁRIA, sem aviso prévio, fica o mesmo obrigado a pagar uma multa no valor de 1.000,00 (UM MIL REAIS).

III - A Multa por cancelamento só será dispensada, caso o TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS seja avisado com o mínimo de 15 dias de antecedência do cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO ESPAÇO

I - A presente CESSÃO DE USO tem destinação e condições de uso específico, conforme documentos solicitados para a reserva da pauta, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo concordância pela CEDENTE.

II - O espaço físico objeto deste, estará disponível para o CESSIONÁRIO dentro do horário previsto neste contrato, e com a autorização prévia, no que couber a SUCOM e ECAD, cujas autorizações devem ser apresentadas pela CESSIONÁRIA, quando da assinatura do contrato.

III - Não será permitida a transferência deste contrato para terceiros, nem a sublocação, cessão ou



empréstimo total ou parcial do ambiente cedido, para a realização de outros eventos que não façam parte deste contrato de cessão de uso.

IV- A celebração deste contrato efetiva-se mediante o cumprimento das cláusulas e da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Projeto do evento;
- b) Rider técnico;
- c) Ficha técnica;
- d) Programação do evento;
- e) Autorização dos órgãos de controle (SUCOM e ECAD), quando couber;
- f) Fotografias de edições anteriores do evento, quando existirem;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I - Durante o prazo de vigência do contrato, o CEDENTE obriga-se a observar rigorosamente todas as condições aqui estabelecidas.

II - O CEDENTE deverá ceder as dependências do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS com a finalidade única de realização dos eventos abaixo especificados:

- a) EVENTO:xxxxxxx
- b) DATAS: xx xx xxxx
- c) HORÁRIO: xx xx
- d) VALOR DO INGRESSO: xxxx
- e) CLASSIFICAÇÃO: xxxx

III - A montagem de luz, som e cenário, bem como ensaio, deverão acontecer nos dias e períodos definidos, conforme cronograma de ocupação, ensaios e montagens enviado pelo CESSIONÁRIO.

IV - Fica expressamente convencionado que o TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS não se responsabiliza pelo pagamento de hora extra, em caso de trabalho dos funcionários pela manhã, como também por hora extra e pelo transporte dos funcionários a partir das 21h. Caso o CESSIONÁRIO permaneça nas dependências do Espaço e ultrapasse o horário anteriormente citado, a responsabilidade destes custos será exclusivamente do CESSIONÁRIO produtor do Evento;

V - Oferecer, dentro das condições previstas para o bom funcionamento do palco, serviços de apoio técnico para iluminação e sonorização, dentro das condições do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS, não sendo responsável por projetos de som e luz.

VI - O acompanhamento da montagem da estrutura do evento deve ser supervisionado pelo técnico habilitado da Gerência de Equipamento Cultural -FGM, indicado pela FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS;

VII - Excluem-se totalmente das obrigações da CEDENTE o carregamento, descarregamento e o transporte do material usado na montagem do evento.

VIII - A CEDENTE se isenta de qualquer responsabilidade por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes de pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, nas instalações, bem como, isenta-se de qualquer remuneração.

IX - A CEDENTE será responsável pela solicitação de segurança do espaço, junto a Guarda Municipal, vale ressaltar que, a segurança oferecida pelo CEDENTE é apenas a título patrimonial, cabe, deste modo, à CESSIONÁRIA a responsabilidade do reforço da segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I - A CESSIONÁRIA se compromete a destinar uma cota de 10% dos convites, sob a forma de cortesia, para a CEDENTE, e doar, sem ônus para esta, uma unidade de cada peça de divulgação que compõe a produção do evento, com vistas a compor os arquivos da Instituição.

II - Observar rigorosamente o cumprimento dos horários estipulados para a apresentação do referido evento.

III - O descumprimento do disposto no cronograma em anexo, qual seja, o horário das apresentações, implicará na cobrança de multa no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) a cada espaço de 30 (trinta) minutos, sendo o total onerado em recibo.

IV- Responsabilizar-se por atos praticados, inclusive os que causem danos a pessoas e bens do CEDENTE e ou de terceiros, por representante legal ou procurador constituído para atuar em seu nome ou pelas pessoas que estejam sob a sua responsabilidade ou a serviço.

V - Liberar totalmente o palco/espaço externo para o acesso do público à plateia, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início de cada espetáculo/show/evento.

VI - Responsabilizar-se pela indenização por qualquer prejuízo causado, culposo ou dolosamente, por si, seu preposto ou funcionário, ao acervo patrimonial do CEDENTE.

VII - Retirar todo o material cênico e de produção das dependências do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS, no dia e hora acordados com a Coordenação do Espaço, ou até 24h (vinte e quatro horas) após a última apresentação, a partir do que o CEDENTE dele poderá dispor como melhor lhe convier, não se responsabilizando por qualquer dano que por ventura venha ocorrer.

VIII - Liberar os camarins e demais dependências até às 21h.

IX- Obriga-se a CESSIONÁRIA a divulgar a logomarca oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS em todos os materiais promocionais, e em todos os meios de publicidade em que sejam noticiadas as apresentações artísticas previstas no contrato, com ressalva ao período eleitoral, uma vez que a publicidade neste período, deve ser restrita apenas a caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme previsão Legal nº 9.504/1997.

X - Obriga-se a CESSIONÁRIA, antes de qualquer veiculação, material de divulgação que venha conter a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS ter a aprovação da mesma.

XI - Responsabilizar-se total e integralmente, por qualquer forma de veiculação de divulgação e/ou propaganda, referente ao evento, eximindo o CEDENTE de toda responsabilidade.

XII - Respeitar a lotação máxima do teatro, sendo 200 (DUZENTOS) lugares, sem cadeiras, no palco e 200 (DUZENTOS) pessoas na Galeria e para tanto, se faz necessário para controle de entrada, a utilização de ingressos/crachás/convites ou qualquer outro instrumento de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

XIII - Cumprir as exigências legais relativas: À (SBAT) Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, (ECAD) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, Sindicato dos Músicos, Juizado de Menores, (DRT) Delegacia Regional do Trabalho, liberação do juizado de menores, apresentando as respectivas comprovações à Sub-Gerência até 48h (quarenta e oito horas) antes da venda dos ingressos na bilheteria, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis às inadimplência dos respectivos deveres.

XIV - Ressarcir, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CEDENTE;

XV - A CESSIONÁRIA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação conforme descrito no Projeto e segundo as orientações passadas pelo técnico da CEDENTE em reunião específica para este fim. O não comparecimento do artista sem aviso prévio de, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do evento ou a inobservância das regulamentações dos órgãos competentes, resultará na perda do direito de pauta pela CESSIONÁRIA sem direito a ressarcimento das despesas, salvo as situações de caso fortuito ou de força maior, o que ocasionará a possibilidade de uma nova data para a realização do evento.

XVI - A limpeza da área interna do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS é de responsabilidade da CESSIONÁRIA, quando existir excesso de serviço demandado pelo aumento de fluxo ou mau uso do espaço utilizado para a realização do evento.

XVII - É de responsabilidade da CESSIONÁRIA todas as despesas para a realização do evento, inclusive a instalação de equipamentos extras, assim como contratação de pessoal para atender as demandas do evento como segurança, portaria, equipe técnica (para montagem, desmontagem e operação de materiais e equipamentos), brigada de incêndio e serviços gerais.

XIII- A integridade dos equipamentos, objetos artísticos/fotografias ou quaisquer outros bens colocados em exposição durante a vigência do presente contrato também é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

XIX - É de responsabilidade da CESSIONÁRIA entregar uma lista com nome e documento de identificação de todos os profissionais envolvidos no evento e que terão livre acesso ao TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS.

XX - Fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme disposto na Portaria nº 1.100, de 10-06-2006 - DOM, do Ministério da Justiça, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé.

XXI - Cumprir com as legislações relativas à meia-entrada (menores de 18 anos, idosos acima de 60 anos, estudantes matriculados regularmente em instituições de ensino fundamental, médio e superior).

XXII - Caso o projeto cênico necessite ser acrescido de equipamentos técnicos de som e luz, a proponente deverá apresentar um documento de liberação, em tempo hábil, de um engenheiro estruturalista, assim como de um engenheiro elétrico, para execução do referido projeto. Esta exigência visa não sobrecarregar a estrutura física e elétrica do espaço, causando dano e riscos às pessoas e ao patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Se por ato culposo ou doloso, mediante ação ou omissão da CESSIONÁRIA, o evento não for realizado, o valor do pagamento não será devolvido, em caso de contratos onerosos.

II - O prejuízo, pelo fato acima descrito, perante o público adquirente dos ingressos de responsabilidade da CESSIONÁRIA a não ser que haja algum tipo de imprevisto, como doença, morte ou qualquer outra coisa desta natureza, com algum membro da equipe que seja indispensável para a apresentação, a CESSIONÁRIA pagará a taxa de 50% do valor total acordado acompanhado da apresentação da devida prova do fato ocorrido.

III - Não será permitido qualquer tipo de propaganda nas dependências do CEDENTE, salvo autorização expressa da FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS e quaisquer que sejam os patrocinadores do evento, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, este deverá estar ciente e respeitar os patrocinadores da CEDENTE.

IV - O CESSIONÁRIO declara estar de acordo com a apresentação de vídeo e/ou áudio relativos aos mantenedores do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS e ou qualquer outro vídeo de apoiadores do Espaço, apresentado sempre antes do início de cada espetáculo/show/evento.

V - Os equipamentos de que dispõe o TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS poderão ser utilizados pela CESSIONÁRIA mediante acordo com a CEDENTE, entretanto, para complementação da necessidade, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pela locação de qualquer equipamento de som, luz e/ou qualquer outro que se faça necessário.

VI - As despesas de estacionamento correrão por conta da CESSIONÁRIA. Caso a FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS disponibilize estacionamento nas dependências do local da realização do evento, esta não se responsabilizará pela segurança do veículo nem de quaisquer objetos existentes no mesmo.

VII - O descumprimento das cláusulas que dispõem este contrato implicará no cancelamento do presente pela CEDENTE, sem qualquer indenização e/ou devolução do pagamento.

VIII - A suspensão do evento por determinação de autorização pública, caso fortuito ou motivo de força maior, isentará a CEDENTE de qualquer responsabilidade ou multa.

IX - O material necessário à realização do evento será instalado pela equipe da CESSIONÁRIA, que deverá combinar, antecipadamente, com a administração do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS, prevendo data e horário para a montagem e desmontagem dos mesmos.

X - Eventuais danos, roubo ou furto de peças/objetos expostos é de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

XI - Em caso de utilização de material gráfico de divulgação, fica estabelecido que está disponível para a CESSIONÁRIA um local adequado, na lateral externa do TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS, para que a CESSIONÁRIA imprima e fixe, em impressão A2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RISCOS

I - Havendo risco ao Espaço objeto do presente contrato, bem como, às suas instalações, equipamentos, objetos e bens pertencentes ao CEDENTE, fica a CESSIONÁRIA obrigada a comunicar o risco e resguardar o patrimônio da CEDENTE, dentro das suas possibilidades, sem ônus para a mesma.

II - Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos equipamentos e aos espaços utilizados na realização do Projeto, causados por excesso de público, tumultos, conduta incompatível com o espaço, ou resultado de imperícia, imprudência ou negligência da CESSIONÁRIA, durante ou após a realização do evento, serão de sua total e inteira responsabilidade, devendo os mesmos responder civil e criminalmente por tais atos, a começar pela reparação ou reposição do equipamento danificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS

I - Caso sejam comprovados prejuízos pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por indenizar pecuniariamente à outra parte por perdas e danos, resguardado o direito à ampla defesa.

II - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser expressamente oficializado por meio de documento escrito que o justifique, seguido de anuência das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desse instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
CEDENTE - Presidente da Fundação Gregório de Mattos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIO - Responsável pelo EVENTO

Anexo III: Minuta do Contrato de patrocínio

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e pela Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM/CONTRATANTE, e do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente/domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º XXX/2018, e o Edital n.º 003/2018, e que

se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de patrocínio tem como objeto o desenvolvimento e execução do projeto cultural intitulado XXXX, selecionado de acordo com os termos do Edital 005/2019 - FÁBRICA DE MUSICAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a FGM pagará a CONTRATADA, a título de patrocínio, o valor de R\$ XXXX (XXXX), através de crédito em conta junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto n.º 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência XXX, Conta N.º XXXX, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário.

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor integral do contrato em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do mesmo;

II - 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a partir do quinto mês de execução do projeto, após a entrega do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto Parcial e da Prestação de Contas Parcial

PARÁGRAFO 1º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO 2º. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO 3º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive ECAD e SBAT, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 4º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Fonte 000, - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 - Fomento à Produção Artística.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia XXXX.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do projeto cultural será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de XXX de XXXXXX de 2020

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

I - Executar integralmente o projeto cultural XXXX, selecionado no Edital 005/2019 - FÁBRICA DE MUSICAIS.

II - Apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no Edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto.

III - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas e/ou alterações das datas de realização do projeto, estas deverão ser solicitadas antecipadamente, através de correspondências oficial por escrito.

IV - Manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução do projeto cultural dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência.

V - Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela FGM/CONTRATANTE.



VI - Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicação das marcas da Prefeitura Municipal do Salvador.

VII - Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos do Contratado, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos.

VIII - Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se responsabilidades da FGM:

I - Efetuar o pagamento relativo ao recurso financeiro a SELECIONADA/CONTRATADA, nos termos da Cláusula Segunda.

II - Analisar e emitir parecer sobre as alterações das concepções básicas, ser feitas através de correspondências oficial por escrito pela CONTRATADA.

III - Revisar o cronograma para execução das atividades, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SELECIONADA/CONTRATADA deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto cultural, a prestação de contas final que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de execução físico-financeira;

III. Demonstrativo da execução da receita e despesa, confirmando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando existir e os saldos;

IV. Relação de pagamentos efetuados com recursos deste contrato;

V. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VI. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pela FGM, quando for o caso;

VI. Originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VI - Relatório Final de cumprimento do objeto;

IV - Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizando em duas cópias em CDs, DVDs ou Pen drives.

PARÁGRAFO 1º A aprovação da Prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem como, à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 2º A omissão da prestação de contas ou a sua não aprovação pela FGM, implicarão na obrigatoriedade de devolução dos recursos liberados e sujeitarão a contratada às penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, transcrita a seguir:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

PARÁGRAFO 3º Da decisão que rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto ou que o desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. Deixar de executar o objeto do projeto previsto no Edital e no contrato: Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

b. Paralisar o projeto cultural sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

e. Deixar de inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como aplicar as marcas da Prefeitura Municipal do Salvador nos materiais de divulgação do projeto cultural, está sujeito à advertência.

f. Modificar cronograma de execução do projeto cultural sem prévia solicitação e aprovação da CONTRATANTE, está sujeito à advertência.

PARÁGRAFO 1º. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

PARÁGRAFO 2º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO 3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO 4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO 5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

PARÁGRAFO 6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO 7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO 8º. A Acumulação se dará da seguinte forma: a cada duas advertências, será gerada uma multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor sobre o valor do contrato ou empenho, sendo a porcentagem estabelecida a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 9º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do projeto cultural objeto deste Edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO 2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO 1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

PARÁGRAFO 2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigir-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital 005/2019 - FÁBRICA DE MUSICAIS, seus anexos e retificações publicações complementares;

Cópia do Processo Administrativo nº xxx/2019;

Cópia da proposta Selecionada _____;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de xxxxxxxx de 2019

1. _____

Fernando Ferreira de Carvalho
Presidente da Fundação Gregório de Mattos

2. _____

Gildete Nascimento Ferreira
Gerente Administrativo e Financeiro da Fundação Gregório de Mattos

3. _____

Representante da Proponente

Salvador, xx de xxxxx de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL PROCESSO SELETIVO 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DESTE PROCESSO SELETIVO 2020 DA ESCOLA TÉCNICA SÃO JOAQUIM, Cooperativa Comunitária Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia, CNPJ: 31.685.744/0001-10, com sede na Av. Jequitáia, nº 372, Comércio, Salvador-BA, CEP 40015-902, tel. (71) 3043-8002.

- Considerando que viver e trabalhar em uma sociedade global é um grande desafio para todos os cidadãos e a ESCOLA TÉCNICA SÃO JOAQUIM, entidade comunitária de ensino, cooperativa educacional sem fins lucrativos, mantida por membros da comunidade, conforme Lei 9.394/96, art. 19 e 20, que tem como objetivo auxiliar na escalada educacional, profissional e social;

- Considerando a Constituição Federal de 1988, que diz em seu art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Complementado pelo art. 206, incisos I, II e III. O ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

- Considerando a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) que preceitua em seu art. 1, § 2º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; que deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Complementado com o art. 2. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Considerando ainda a Lei 9.394/96, em seu art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Complementado pelo art. 17 e 18, respectivos incisos III. Os sistemas de ensino municipais, dos Estados e do Distrito Federal compreendem as instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

- Considerando que a busca por tecnologia, informação, conhecimento de qualidade, novas habilidades para liderança e solução de problemas com eficiência tornou-se uma questão de sobrevivência no mundo do trabalho contemporâneo.

- Considerando ainda a LDB, art. 24, inciso V. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. Também o inciso II, alínea c. A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

- Considerando que com essa visão, a ESCOLA TÉCNICA SÃO JOAQUIM assume o compromisso de democratizar o conhecimento por meio de sinergia social, onde quem tem deve ajudar a quem não tem, contribuindo dessa forma para o futuro dos brasileiros;

- Considerando que no cumprimento de sua missão - "promover a educação de qualidade nas diferentes áreas do conhecimento, formando profissionais cidadãos que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária" -, é a MISSÃO da ESCOLA TÉCNICA SÃO JOAQUIM que busca neste momento, a integração entre o aluno MENSALISTA que através das CONTRAPARTIDAS MENSALIS NOS VALORES QUE VARIAM DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), no que depende da turma, ajudarão a alimentar e educar os alunos com gratuidade na ESCOLA TÉCNICA SÃO JOAQUIM que são nossa demanda institucional e social, além dos alunos mensalistas;

- Considerando que a realização de uma prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política dos alunos MENSALISTAS e, por fim, a democratização do conhecimento acadêmico com a articulação e a integração com a sociedade;

- Considerando ainda que a família pode decidir aonde escolarizar os seus filhos e que, por lei, a certificação será realizada pelas provas de ENEM, podendo inclusive educá-los em casa. Em vista do processo em tramitação nº 0069858-0/2018;

RESOLVE:

Diante disso, TORNAR PÚBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO 2020 DOS CANDIDATOS A SEREM ALUNOS MENSALISTAS DA ESCOLA TÉCNICA SÃO JOAQUIM nos termos do Estatuto da Cooperativa Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia, entidade mantenedora, A SER INICIADO A PARTIR DE 06 DE AGOSTO DE 2019, quando da divulgação deste Edital.

Fica desde já estabelecida A TAXA DE INSCRIÇÃO NO VALOR DE **R\$ 50,00** (CINQUENTA REAIS) QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DA CITADA TAXA, NA FORMA DA LEI.